



casa da música

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### FORNECIMENTO HARDWARE E DO SOFTWARE, BEM COMO O DIREITO DE UTILIZAÇÃO, DE EQUIPAMENTO PARA CONSTITUIÇÃO DE UM CLUSTER DE FIREWALL A INSTALAR NA CASA DA MÚSICA

#### ABS/2020/1 CONSULTA PRÉVIA

Entre:

**FUNDAÇÃO CASA DA MÚSICA**, pessoa colectiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Porto, no edifício da Casa da Música, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto – 1ª. Secção, sob o n.º. 507 636 295, representada neste acto pelo seu Presidente do Conselho de Administração, José Alberto Ferreira Pena do Amaral, e pela Vice-Presidente do Conselho de Administração, Rita Mestre Mira da Silva Domingues, com os poderes necessários e suficientes para o ato, adiante designada por FUNDAÇÃO,

e

**MEO – Serviço de Comunicações e Multimédia S.A.**, NIF: 504615947, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, n. 40, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Lisboa sob o n.º. 504 615 947, representada neste acto por Rui Manuel Duarte Melo Silva, titular do Cartão do cidadão n.º 08681565 2ZX0, válido até 04-03-2030 e do NIF 198150229, com poderes para o acto, na qualidade de Procurador, de ora em diante designada por MEO.

Considerando que:

- i. Por deliberação do Conselho de Administração de 15 de Janeiro de 2020, a Fundação Casa da Música iniciou o procedimento pré-contratual, de consulta prévia, em conformidade com alínea c) do n.º 1 do artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), tendo em vista ao fornecimento hardware e do software, bem como o direito de utilização, de equipamento para constituição de um cluster de firewall a instalar na Casa da Música.
- ii. Por deliberação do Conselho de Administração de 11 de Setembro 2020, foi aprovado o Relatório Final do Júri, as conclusões nele vertidas e a proposta de adjudicação da prestação de serviços ora contratada à MEO, nos termos do presente acordo.



Em conformidade com a deliberação do Conselho de Administração de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, datada de 11 de Setembro de 2020 no âmbito do procedimento Consulta Prévia com a referência ABS/2020/1, é celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes, a cujo cumprimento integral as partes se obrigam:

## 1. OBJECTO

- 1.1 O objecto do presente contrato, celebrado entre a FUNDAÇÃO e a MEO, na sequência do procedimento pré-contratual por consulta prévia, sob a referência n.º **ABS/2020/01**, em conformidade com alínea c), do nº 1, do artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), é o **fornecimento de equipamento para constituição de um cluster de firewall a instalar na Casa da Música.**
- 1.2 Integra o objecto do presente contrato, para além do fornecimento do hardware e software, o contrato de licenciamento e de suporte de todas as aplicações, respeitando todas as condições estabelecidas no Caderno de Encargos.

## 2. OBRIGAÇÕES DA MEO

- 2.1 Constituem obrigações da MEO, o fornecimento integral das seguintes componentes de Hardware, Software e todos os demais equipamentos e acessórios necessários à instalação, bem como o licenciamento e suporte para 3 anos, designadamente os indicados na proposta apresentada pela MEO no âmbito do procedimento concursal:

Referência	Equipamento	Un.
PAN-PA-850	Palo Alto Networks PA-850: (4) 10/100/1000, (4) Gigabit SFP, (4) 10 Gigabit SFP+	2
PAN-SFP-PLUS-SR	SFP+ form factor, SR 10Gb optical transceiver,duplex LC, IEEE 802.3ae 10GBASE-SR compliant	8
FOLCSC-10	Chicotes de FO OM4 LC SC de 10 metros	8
PAN-PA-850-TP-3YR-HA2	Threat prevention subscription 3-year prepaid for device in an HA pair, PA-850	2
PAN-PA-850-URL4- 3YR-HA2	PANDB URL Filtering subscription 3-year prepaid for device in an HA pair, PA-850	2
PAN-PA-850-WF-3YR-HA2	WildFire subscription 3-year prepaid for device in an HA pair, PA-850	2
PAN-SVC-BKLN-850- 3YR	Partner enabled premium support 3 year prepaid, PA-850	2

2.2. A MEO deverá fornecer os equipamentos respeitando todas as Especificações Técnicas referidas no Caderno de Encargos.

2.3 Os equipamentos a fornecer, hardware e software, devem respeitar todas as recomendações e todas as especificações técnicas constantes na última edição do Manual de Infraestruturas de Telecomunicações em



Edifícios (ITED), publicado pela ANACOM, e outras que se verifiquem adequadas e compatíveis. Além disso, a MEO deverá fornecer equipamentos que tenha por base a normalização europeia aplicada ao sector das comunicações electrónicas, que devem ser consideradas como de aplicação obrigatória.

2.4 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no ITED da ANACOM, no presente Caderno de Encargos, decorrem para a MEO as seguintes obrigações:

- Fornecer todos os componentes, acompanhados das Especificações Técnicas referidas no Caderno de Encargos;
- Fornecer todos os manuais de instalação e operação;

2.5 A MEO deve possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato

2.6 A entrega no edifício da Casa da Música de todos os equipamentos e materiais que sejam necessários e adequados à instalação, de acordo com o Caderno de Encargo, contra AUTO DE RECEPÇÃO a emitir pela FUNDAÇÃO.

### **3. CONSTITUEM AINDA OBRIGAÇÕES DA MEO**

De acordo com o Caderno de Encargos, e para além das obrigações previstas na cláusula anterior, a MEO deverá ainda: nomeadamente:

- Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- Comunicar antecipadamente à FUNDAÇÃO logo que tenha conhecimento, factos que possam perturbar a entrega do equipamento ou a sua instalação futura, designadamente que torne total ou parcialmente impossível a entrega dentro do calendário contratado;
- Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objecto deste acordo, sem prévia autorização da FUNDAÇÃO;
- Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

### **4. INFORMAÇÃO A PRESTAR DE APOIO À INSTALAÇÃO**

4.1 A MEO obriga-se a prestar informações e mesmo estar presente em sessões de trabalho, para análise e discussão de quaisquer constrangimentos na entrega e ou execução dos serviços objecto do presente acordo.

4.2 Obriga-se ainda a disponibilizar-se para apoiar à instalação futura do equipamento, que será realizada por empresa especializada, caso seja solicitado pela FUNDAÇÃO, devendo a MEO prestar o apoio necessário à instalação durante todo o período em que a mesma decorrer.

### **5. PRAZO E CRONOGRAMA**



- 5.1 O fornecimento do equipamento deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato,
- 5.2 A obrigação de garantia, manutenção e suporte do hardware e software dos equipamentos fornecidos deverá decorrer durante o período 3 (três) anos, a contar da data de conclusão de instalação.

## 6. HONORÁRIOS

- 6.1 Como contrapartida do fornecimento e serviços, objecto do presente acordo, a FUNDAÇÃO pagará à MEO, a quantia global de **44.850,00 € (quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal, assim decomposta:
  - a) 19.528,00€ a título de fornecimento de equipamentos e acessórios (antenas);
  - b) 25.322,00€ a título de licenciamento, garantia, actualização, manutenção e suporte.
- 6.2. O preço referido em a), do número anterior será liquidado nos termos e de acordo com as condições seguintes:
  - a. 25% na data da adjudicação;
  - b. 55% com a entrega dos equipamentos no edifício Casa da Música;
  - c. 20% com a instalação do equipamento ou até ao máximo de 90 dias após a entrega dos equipamentos na Casa da Música, consoante o que ocorra em primeiro lugar;
- 6.3. O preço referido em b) do número 6.1 será liquidado em 3 prestações anuais, iguais e sucessivas, no valor de 8 440,67 € cada uma, vencendo-se a primeira imediatamente após a cabal conclusão dos serviços de instalação dos equipamentos, e as seguintes na mesma datade cada um dos dois anos civis subsequentes.
- 6.4 O valor indicado em 6.1 inclui todos os custos, despesas e encargos a suportar pela FUNDAÇÃO e cuja responsabilidade não lhe esteja expressamente atribuída
- 6.5 Às quantias atrás referidas, acresce IVA à taxa legal em vigor na data em que o pagamento for devido.
- 6.6 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto em 6.2 e 6.3, as facturas são pagas por transferência bancária, para a conta que venha a ser indicada pela MEO.
- 6.7 A despesa, a suportar pela FUNDAÇÃO, inerente ao presente contrato e a que se refere o n.º anterior encontra-se alocada na rubrica orçamental "Investimento", com o centro de custo 42-400-99.

## 7. CONFIDENCIALIDADE

- 7.1 A MEO deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à FUNDAÇÃO, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução deste contrato, nomeadamente respeitantes à gestão, contabilidade e finanças, conhecimentos e segredos técnicos ou respeitantes a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, que se relacionem com a FUNDAÇÃO, nomeadamente, administradores, directores, trabalhadores, clientes e fornecedores.
- 7.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 7.3 A informação e a documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não os destinados directa e exclusivamente à execução do contrato.



- 7.4 Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente de domínio público à data da respectiva obtenção pela MEO ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## **8. RESOLUÇÃO**

- 8.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a FUNDAÇÃO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a MEO violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, as previstas no presente contrato.
- 8.2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada à MEO, remetida com 10 (dez) dias úteis de antecedência, em relação à data da produção dos respectivos efeitos.
- 8.3 A MEO poderá proceder à resolução do contrato, nos termos gerais de Direito.
- 8.4 O direito de resolução referido em 8.3 pode ser exercido mediante declaração enviada à FUNDAÇÃO, que produz efeitos 10 (dez) dias úteis após a recepção dessa declaração, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.
- 8.5 A resolução do contrato nos termos dos números 8.3 e 8.4 não determina a repetição das prestações já realizadas pela MEO, cessando, porém, todas as obrigações desta ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

## **9. DOCUMENTOS, PREVALÊNCIA E LACUNAS**

- 9.1 O presente contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual, e integra os seguintes documentos:
- a. A carta convite e o Caderno de Encargos;
  - b. A proposta da MEO;
- 9.2 Em caso de divergência entre os documentos referidos em a) e b) do número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 9.3 Em tudo o mais que não se encontre especialmente previsto no presente contrato aplicar-se-á o disposto no Caderno de Encargos e na Proposta nos termos previstos no número anterior.

## **10. SEGUROS**

- 10.1 É da responsabilidade da MEO a cobertura, através de contratos de seguros dos riscos inerentes ao fornecimento prevista no presente Caderno de Encargos, nomeadamente, seguro de responsabilidade profissional, seguro de responsabilidade civil e seguro de acidentes de trabalho da equipa afecta ao presente contrato.
- 10.2 A FUNDAÇÃO pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração e pagamento dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a MEO fornecê-la no prazo de 3 (três) dias úteis.

## **11. GESTOR DO CONTRATO E GRUPO DE TRABALHO**

- 11.1 Para os efeitos previstos no artigo 290º-A *ex vi* o artigo 96º, n.º 1, a. i), ambos do CCP, é designado gestor do contrato do ABS/2020/01, o colaborador Nuno Pereira, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.



casa da música

11.2 Para o desenvolvimento, acompanhamento e execução deste acordo, em especial a organização, calendarização dos serviços a prestar e áreas a intervir, constituir-se-á um Grupo de Trabalho integrado por pelo Gestor do Projecto indicado pela MEO e pela FUNDAÇÃO, que estabelecerão de comum acordo as regras do seu funcionamento.

## 12. ALTERAÇÕES E FORO

12.1 Todas as convenções adicionais ou derogatórias do presente contrato revestirão, necessariamente, a forma escrita, devendo as mesmas constituir anexos ao presente acordo.

12.2 Qualquer litígio emergente da interpretação, validade e/ou execução deste contrato será resolvido entre as partes de forma amigável e, na falta de acordo, será resolvido pelo foro da comarca do Porto, com renúncia expressa a qualquer outro.

Feito, no Porto, em 24 de Setembro 2020, em duplicado, sendo um dos exemplares destinado a cada uma das partes, ambos valendo como original.

P' FUNDAÇÃO CASA DA MÚSICA

\_\_\_\_\_  
José Alberto Ferreira Pena do Amaral

\_\_\_\_\_  
Rita Mestre Mira da Silva Domingues

P' MEO – Serviço de Comunicações e Multimédia S.A.

\_\_\_\_\_  
Rui Manuel Duarte Melo Silva

Isento de imposto de selo nos termos do artigo 6º., alínea c), do Código do Imposto de Selo